

03
S

Disciplina as regras para o preenchimento dos Cargos de Supervisão da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

A Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento dos cargos de supervisão nos órgãos de atuação da Defensoria Pública, nos termos do art. 22 e 27, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Ceará, constante da Resolução nº 72 de 18 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a diretriz de conduzir a administração da DPGE com transparência e de forma democrática, possibilitando a participação dos Defensores Públicos nas decisões relevantes da instituição;

CONSIDERANDO o compromisso da administração de que os ocupantes de referidos cargos seriam escolhidos, preferencialmente, pelos supervisionados;

RESOLVE estabelecer regras gerais para o provimento do cargo de Supervisor no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, nos seguintes termos:

Art. 1º: O Supervisor será escolhido, preferencialmente, de forma direta, pelos Defensores Públicos do respectivo órgão, núcleo ou área, por maioria de votos dos presentes.

§ 1º – Será aberto Edital de eleição de Supervisor para o preenchimento do cargo e exercício de suas funções no curso do mandato do Defensor Público Geral.

§ 2º – Poderá concorrer a vaga de Supervisor o Defensor Público, titular ou designado, com atuação no respectivo núcleo, órgão ou área.

§ 3º – Os Defensores Públicos interessados no cargo de Supervisor, e que preencham os requisitos referidos, deverão manifestar interesse no início da sessão de eleição. Haverá sorteio prévio para escolha do número do candidato.

§ 4º – O voto será presencial, sendo vedada a representação por procuração.

§ 5º – A votação será secreta e se dará em cédula de papel conforme anexo I.

§ 6º – Em caso de empate entre um Defensor Público titular e um designado, o primeiro terá a preferência. No caso de empate entre titulares ou entre designados, terá preferência o mais antigo.

§ 7º – Do processo de eleição será lavrada ata, com a assinatura dos presentes, em sessão presidida pelos Coordenadores das Defensorias Públicas da Capital e do Interior ou por Defensor Público designado pelos mesmos.

Art. 2º – É vedada a atribuição da presidência eleitoral ao Defensor Público que estiver concorrendo a vaga de Supervisor.

Art. 3º – Se não houver Defensores Públicos interessados no cargo de Supervisor, poderá a administração da DPGE nomear diretamente o Supervisor.

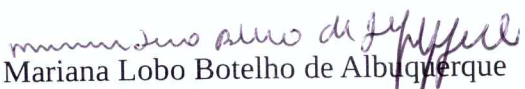
Art. 4º – Competem ao Supervisor as atribuições do art. 28 da Resolução 72/2013, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 5º – Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral.

Art. 6º – Permanecem em vigor as disposições referente as eleições dos supervisores previstas nas Instruções Normativas anteriores que previam prazo determinado para o exercício da função eletiva, os quais poderão manifestar interesse em permanecer no cargo de Supervisão até o final do mandato da Defensora Pública Geral.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário constantes na Instrução Normativa de nº 13, de 08 de dezembro de 2015; de nº 17, de 27 de janeiro de 2016 e de nº 18, de 18 de março de 2016.

Fortaleza, 18 de agosto de 2016.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

04
✓

ANEXO I



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

CEDULA DE VOTAÇÃO

ELEIÇÃO PARA CARGO DE SUPERVISOR

- () CANDIDATO 1
- () CANDIDATO 2
- () CANDIDATO 3
- () CANDIDATO 4